LEI Nº 1.654-03/2015

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, e dá outras providências.

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita para o exercício de 2016 é orçada em R$ 14.500.000,00 (Catorze milhões e quinhentos mil reais), e será arrecadada em conformidade com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Tributárias..... R$ 460.200,00
Contribuições ..... R$ 82.000,00
Patrimonial ..... R$ 91.300,00
Receita de Serviços..... R$ 31.000,00
Transferências Correntes ..... R$ 14.941.200,00
Outras Receitas Correntes ..... R$ 82.100,00
Deduções Receitas de Transferências..... R$ 2.476.800,00-

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens ..... R$ 10.000,00
Amortização de Empréstimos..... R$ 10.000,00
Transferências de Capital ..... R$ 1.269.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA ..... R$ 14.500.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício de 2016 é fixada em R$ 14.500.000,00 (Catorze milhões e quinhentos mil reais) e será realizada em conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispositivos nos artigos 7, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – abrir crédito suplementar com recursos não utilizados no exercício anterior até o limite do saldo bancário livre, dentro do respectivo vínculo;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa total autorizada;

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de novembro de 2015.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças